

APROVADO
Em 13 / 03 / 93
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA DE LEITE E GADO DE CORTE ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SEMENTES DE PASTAGENS PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e repassar de forma subsidiada, sementes de aveia PRETA E/OU AZEVÉM para os produtores rurais do Município de Vista Alegre, que tenham Talão (Bloco) de Produtor com inscrição no Município e que tenham efetuado no exercício anterior ao ano de concessão do presente incentivo, vendas com destaque de nota de venda de leite ou gado para abate, obedecendo os seguintes critérios e percentuais de subsídios:

I – Produtor rural que tenha efetuado a comercialização de leite no volume de 12.000 litros de leite/ano a 60.000 litros de leite/ano, terá direito a até 400 kg de semente de aveia preta, ou 200 kg de azevém, ou 200 kg de aveia preta e 100 kg de azevém, com subsídios de 100% (cem por cento) no preço das sementes;

II – Produtor rural que tenha efetuado a comercialização de leite no volume de 60.001 litros de leite/ano a 120.000 litros de leite/ano, terá direito a até 520 kg de semente de aveia, ou 300 kg de azevém, ou 280 kg de aveia e 150 kg de azevém, com subsídios de 100% (cem por cento) no preço das sementes;

III – Produtor rural que tenha efetuado a comercialização de leite no volume acima de 120.000 litros de leite/ano, terá direito a até 600 kg de semente de aveia, ou 400 kg de azevém, ou 320 kg de aveia e 200 kg de azevém, com subsídios de 100% (cem por cento) no preço das sementes;

IV – Produtor rural que tenha efetuado a comercialização de gado para abate, terá direito a até 320 kg de semente de aveia, ou 125 kg de azevém, ou 160 kg de aveia e 75 kg de azevém, com subsídios de 100% (cem por cento) no preço das sementes;

§ 1º - O repasse das sementes de que trata o caput deste artigo, visa atender os produtores de leite e de corte que tenham interesse em realizar o plantio destas culturas para a finalidade de pastagem para o gado de leite e de corte.

§ 2º O produtor interessado deverá solicitar os incentivos de que trata o caput deste artigo na Secretaria Municipal da Agricultura, mediante apresentação de documentos exigidos para tal.

§ 3º Os benefícios deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e repassar de forma gratuita, ou seja, 100% (cem por cento) subsidiada, semente de aveia PRETA aos demais produtores rurais do Município de Vista Alegre, que tenham Talão (Bloco)

de Produtor com inscrição no Município e que tenham efetuado no exercício de 2022, vendas com destaque de nota de venda de produtos agropecuários e grãos.

Parágrafo único. Os produtores rurais de que trata o caput deste artigo, terão direito de até 520 kg de semente de aveia.

Art. 3º O produtor interessado deverá solicitar as sementes na Secretaria Municipal da Agricultura, mediante apresentação de documentos exigidos para tal.

Art. 4º O repasse das sementes de que trata esta Lei, tem como objetivo melhorar e aumentar a produção de leite, incrementar a atividade de produção de leite no município, incentivar a produção de gado de corte, viabilizar a pequena propriedade, evitar o êxodo rural, gerar emprego e renda no campo, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incrementar a produção primária que resulta no crescimento do valor adicionado do Município.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios da presente Lei o produtor deverá:

- I - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;
- II - Possuir Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Vista Alegre, com o qual deverá emitir as notas de venda do total da sua produção;
- III - Ter emitido notas fiscais de venda no exercício anterior;

Parágrafo único. Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

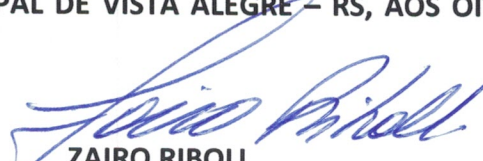
Art. 6º Os produtores rurais interessados na aquisição das sementes, deverão realizar inscrição na Secretaria Municipal da Agricultura, comprovando o seu enquadramento nas disposições da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, mediante a expedição de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA DE LEITE E GADO DE CORTE ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SEMENTES DE PASTAGENS PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.**

Trata-se de um programa que visa incentivar e incrementar a bacia leiteira no município e a melhoria da qualidade produtiva do solo, visando a ampliação da renda familiar, a melhoria da qualidade de vida, a viabilização da pequena propriedade e a manutenção do homem no campo.

Daí a importância do benefício de que trata este projeto de lei, uma vez que o seu objetivo principal é incentivar os nossos agricultores a plantar estas culturas para que se tenha uma cobertura e proteção do solo, bem como, no período de inverno os animais tenham alimentação e não haja uma queda brusca na produção de leite e consequentemente na renda familiar.

Portanto, como já dissemos no Projeto de Lei, o objetivo principal deste incentivo é melhorar a qualidade do solo e incrementar a atividade de produção de leite no Município, proporcionando assim um incremento na produção primária e consequentemente no retorno do ICMS.

Destacar por fim, a importância deste programa haja vista as dificuldades que estão sendo enfrentadas pelos nossos agricultores, devido as estiagens que vem assolando o nosso município e toda a região, gerando perdas significativas na produção em geral.

Pelo exposto, pedimos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, uma vez que seu objetivo é o desenvolvimento econômico e social do Município.

Vista Alegre - RS, 08 de março de 2023.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal